

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE Nº 002/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O CBA, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITAS
DO ESTADO DO AMAZONAS – FUEA E
TRINDADE INSTALAÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA**, por meio da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – FUEA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **26.782.757/0001-78**, com sede na Av. Governador Danilo Matos Areosa, nº 160, Distrito Industrial I, CEP - 69073-474, Manaus - AM, neste ato representada por seus Diretores, conforme dispõe seu Estatuto Social, doravante denominado apenas **“CONTRATANTE”** e, de outro lado;

TRINDADE INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.948.352/0001-34**, sediada a rua Rosa Branca, 14, CS B, São José Operário, CEP: 69085-230, na Cidade de Manaus-Amazonas, neste ato representada por Darlan Trindade Cidade, CPF 002.920.552-26, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada apenas **“CONTRATADA”**; e, em conjunto, denominadas **“PARTES”**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de instalação de cabeamento estruturado categoria 6 com infraestrutura seca com eletrocalhas (50 pontos de rede), no alojamento do CBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme detalhado na proposta anexa, que se incorpora a este instrumento para todos os fins de direito. Os serviços serão realizados na sede do CENTRO DE

BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA – CBA, em plena conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidos neste contrato e na referida proposta.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a conduzir os trabalhos em estrita observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis, atendendo rigorosamente às normas de segurança, higiene e organização no ambiente de trabalho.

1.3. A **CONTRATADA** declara possuir plena capacitação técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo integral responsabilidade por todos os atos e procedimentos realizados em benefício da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CONTRATADA**, mediante as condições abaixo, se obriga a:

- a) **Prestar os serviços contratados em conformidade com os entendimentos previamente acordados entre as partes:** A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços conforme as diretrizes e especificações definidas nas reuniões preliminares ou comunicações anteriores entre as partes, assegurando que as expectativas da **CONTRATANTE** sejam atendidas integralmente.
- b) **Fornecer orientações regulares e contínuas relativas aos serviços objeto deste contrato, garantindo o cumprimento das especificações acordadas:** A **CONTRATADA** deverá fornecer informações claras e atualizadas sobre o andamento dos serviços, assegurando que a **CONTRATANTE** esteja ciente de todas as etapas da execução e de eventuais necessidades de ajustes ou melhorias.
- c) **Informar à CONTRATANTE, de forma clara e tempestiva, qualquer problema ou dificuldade que surja no decorrer da execução dos serviços:** A **CONTRATADA** deve comunicar, com a maior brevidade possível, quaisquer imprevistos ou dificuldades que possam comprometer a qualidade ou o prazo da execução, garantindo a transparência no relacionamento com a **CONTRATANTE**.

- d) **Executar os serviços com a melhor técnica disponível, assumindo plena responsabilidade pela sua realização, em conformidade com as normas legais e éticas pertinentes às áreas de atuação:** A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas técnicas e os mais altos padrões de qualidade, conforme as normas profissionais aplicáveis, garantindo a conformidade com as obrigações legais e éticas pertinentes ao seu ramo de atuação.
- e) **Responder por quaisquer danos ou prejuízos, sejam pessoais ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos serviços:** A CONTRATADA assume a responsabilidade integral por danos, prejuízos ou lesões causadas, direta ou indiretamente, em virtude de sua atuação, comprometendo-se a ressarcir a CONTRATANTE e/ou terceiros por qualquer ocorrência negativa resultante de sua responsabilidade.
- f) **Emitir nota fiscal e/ou recibo correspondente à CONTRATANTE, referente aos valores recebidos pelos serviços prestados:** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação fiscal exigida por lei, como notas fiscais ou recibos, para formalizar o pagamento dos serviços prestados, conforme os valores acordados.
- g) **Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, abrir e fechar Ordens de Serviço, supervisionar os serviços em andamento e emitir relatórios periódicos sobre o progresso dos trabalhos:** A CONTRATADA deverá agir de forma proativa, atendendo às solicitações feitas pela CONTRATANTE de maneira ágil e eficaz, supervisionando as atividades em execução e apresentando relatórios mensais que descrevam o status, os avanços e as possíveis dificuldades encontradas.
- h) **Agir com total independência técnica e operacional, respeitando, no entanto, as instruções fornecidas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços:** A CONTRATADA deverá conduzir os serviços com autonomia técnica, utilizando seu know-how e experiência, mas sempre em conformidade com as orientações e

instruções fornecidas pela CONTRATANTE, para garantir que os serviços atendam às suas necessidades específicas.

- i) **Realizar todos os trabalhos com o uso de equipamentos de segurança adequados e em conformidade com as normas aplicáveis:** A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais envolvidos nos serviços utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme exigido pelas normas de segurança, saúde e medicina do trabalho, para evitar acidentes e garantir a integridade física de todos os envolvidos.
- j) **Zelar pela organização e conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços:** A CONTRATADA compromete-se a manter todos os materiais, ferramentas e equipamentos organizados, limpos e em boas condições de uso, assegurando a eficiência do trabalho e evitando desperdícios ou danos que possam comprometer a execução dos serviços.
- k) **Manter registros diários detalhados das atividades e ocorrências, por meio de diário de obras:** A CONTRATADA deverá manter um registro diário detalhado de todas as atividades realizadas, incluindo informações sobre o progresso dos serviços, problemas encontrados e soluções adotadas, garantindo a rastreabilidade e transparência do processo.
- l) **Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos entre as partes, garantindo a execução eficiente dos serviços:** A CONTRATADA deverá atender aos prazos previamente acordados para a execução dos serviços, com o compromisso de concluir as atividades no tempo estipulado, evitando atrasos que possam prejudicar a CONTRATANTE.
- m) **Assegurar a ordem e promover uma interação social adequada e respeitosa no ambiente de trabalho:** A CONTRATADA deverá manter um ambiente de trabalho harmonioso, promovendo um relacionamento respeitoso entre todos os envolvidos, tanto da parte da CONTRATANTE quanto entre seus próprios colaboradores, assegurando a boa convivência e a produtividade.

- n) **Disponibilizar mão-de-obra especializada, devidamente equipada, uniformizada, identificada e munida de todos os documentos, projetos e ferramentas necessários à execução dos serviços:** A CONTRATADA deve fornecer profissionais capacitados, com as qualificações necessárias para a execução dos serviços, além de fornecer os materiais, equipamentos e documentos exigidos, garantindo a execução adequada e segura das atividades.
- o) **Fornecer todos os materiais de infraestrutura necessários para a execução adequada dos serviços contratados:** A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais, peças e componentes necessários à execução dos serviços, garantindo que tudo esteja disponível para que os trabalhos sejam realizados sem interrupções ou falhas.
- p) **Garantir a supervisão e administração necessárias para a perfeita execução dos serviços:** A CONTRATADA se responsabiliza por fornecer a supervisão contínua e a administração adequadas ao longo da execução dos serviços, assegurando que os trabalhos sejam realizados de acordo com os padrões acordados, sem desvios ou falhas.
- q) **Transportar os materiais necessários até o local de execução dos serviços, quando aplicável:** A CONTRATADA deverá providenciar o transporte dos materiais necessários à execução dos serviços até o local onde serão realizados, assegurando que todo o material chegue em tempo hábil e em boas condições para ser utilizado.
- r) **Orientar as equipes de trabalho, especialmente as de civil e elétrica, quanto às necessidades de infraestrutura e execução dos serviços:** A CONTRATADA deve garantir que as equipes envolvidas no trabalho, especialmente as de engenharia civil e elétrica, recebam orientações claras e precisas sobre as necessidades de infraestrutura, garantindo que todos os serviços sejam realizados de maneira integrada e eficiente.
- s) **Realizar visitas técnicas periódicas para assegurar a conformidade com os requisitos de engenharia e segurança do trabalho:** A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas regulares ao local de execução dos serviços, com o objetivo de avaliar o

andamento das atividades e garantir que todas as normas de segurança e engenharia sejam atendidas durante a execução.

- t) **Efetuar os ajustes e regulagens que se façam necessários ao longo da execução dos serviços:** A CONTRATADA deverá realizar os ajustes e regulagens que forem necessários durante a execução dos serviços, de modo a corrigir eventuais falhas ou problemas e garantir a qualidade final do trabalho.
- u) **Fornecer, ao término dos trabalhos, toda a documentação técnica pertinente ao projeto e ao contrato, incluindo relatórios e registros finais:** Ao concluir os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação técnica relativa ao projeto, incluindo relatórios finais, registros e quaisquer outros documentos que comprovem a execução dos serviços conforme as especificações acordadas.

2.2. A **CONTRATANTE**, mediante as condições abaixo, se obriga a:

- a) **Fornecer à CONTRATADA as condições ideais para a prestação dos serviços contratados, assegurando um ambiente propício ao desempenho das atividades:** A CONTRATANTE deverá garantir que todas as condições necessárias ao trabalho da CONTRATADA estejam disponíveis, incluindo o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- b) **Arcar pontualmente com o pagamento das remunerações acordadas, conforme estipulado em cláusula específica deste contrato:** A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos, respeitando os valores e condições pactuados.
- c) **Manter sob sigilo todas as informações obtidas em decorrência deste contrato, preservando a confidencialidade e a integridade dos dados compartilhados pela CONTRATADA:** A CONTRATANTE deverá tratar com confidencialidade qualquer informação obtida durante a vigência do contrato, evitando sua divulgação ou uso indevido.

- d) **Respeitar a independência técnica e operacional da CONTRATADA, reconhecendo que esta não estará subordinada à CONTRATANTE:** A CONTRATANTE não poderá interferir na autonomia da CONTRATADA na execução dos serviços, limitando-se a fornecer orientações pontuais e especificações previamente acordadas.
- e) **Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema, imprevisto ou alteração identificada na área de atuação contratada:** Caso surjam situações que possam impactar o andamento dos serviços, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA prontamente, permitindo a adoção de medidas corretivas.
- f) **Coordenar o presente serviço com outros projetos e serviços eventualmente em execução paralela, promovendo sua integração e eficiência:** A CONTRATANTE deverá organizar as atividades em andamento para que estas não interfiram negativamente nos serviços da CONTRATADA, assegurando a sinergia entre os projetos.
- g) **Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às áreas necessárias para a execução dos serviços contratados:** A CONTRATANTE deve assegurar que os profissionais da CONTRATADA tenham acesso às áreas de trabalho pertinentes, permitindo a realização das atividades sem impedimentos ou atrasos.
- h) **Disponibilizar uma área específica, segura e protegida, para a instalação de um canteiro de obras destinado à guarda de materiais e ferramentas:** A CONTRATANTE deverá fornecer um espaço adequado para o armazenamento de materiais e ferramentas, protegendo-os de riscos como furtos ou danos causados por intempéries.
- i) **Fornecer no canteiro de obras as condições básicas de infraestrutura, como sanitário, água e energia elétrica, necessárias ao uso de máquinas e ferramentas:** A CONTRATANTE deverá garantir o acesso a instalações mínimas que permitam o trabalho seguro e contínuo dos profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, conforme estipulado na Proposta Comercial de Serviços de Engenharia que integra este instrumento como anexo. O

prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo este considerado o marco inicial para todos os efeitos legais e contratuais.

3.2. O prazo mencionado na cláusula 3.1 poderá ser prorrogado, desde que as partes formalizem por escrito, de comum acordo, um Termo Aditivo específico. Essa formalização deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o término da vigência do contrato, garantindo o planejamento adequado e a continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. Além da garantia prevista no item anterior, os serviços executados terão garantia mínima de 6 meses;

4.2.1. O material instalado acompanhará a garantia informada pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contraprestação pelos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 278.000,50 (duzentos e setenta e oito mil reais e cinquenta centavos)**, a ser quitado por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, com os seguintes dados: Dados bancários Banco: Bradesco, Agência: 0482, Conta corrente: 0079136-9, conforme detalhamento previsto na tabela de dispêndios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 01	MÊS 02
1	Contratação de empresa especializada no serviço de instalação de cabeamento estruturado categoria 6 com infraestrutura seca com eletrocalhas (50 pontos de rede), no alojamento do CBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	<ul style="list-style-type: none">50% INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	<ul style="list-style-type: none">50% NA CONCLUSÃO DO OBJETO

5.2. A CONTRATADA compromete-se a emitir as respectivas notas fiscais relativas aos serviços prestados e enviá-las à **CONTRATANTE** exclusivamente para os endereços de e-mail: renatasilva@fuea.org.br. O envio deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, garantindo a regularidade fiscal e a conformidade documental necessária para a liberação dos pagamentos.

5.3. Os pagamentos não efetuados nas datas dos respectivos vencimentos sofrerão um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV, sem prejuízo do pagamento das despesas com cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

5.4. Os pagamentos previstos no item 4.1 deverão ser efetuados com as retenções dos impostos, conforme Instruções da Secretaria da Receita Federal – SRF.

5.5. O local de execução dos serviços objeto deste contrato será o Município de Manaus, onde também ocorrerá o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 116/2006 e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante a execução deste contrato, caso ocorram fatos que tornem sua continuidade inviável, seja por desequilíbrio econômico-financeiro ou por outros fatores imprevisíveis e alheios à vontade das partes, estas se comprometem, de comum acordo, a buscar soluções viáveis que permitam a conclusão do objeto deste instrumento, assegurando o equilíbrio contratual e a manutenção dos interesses mútuos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO, PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste contrato implicará na aplicação de uma multa indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente e imotivadamente, a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Nessa hipótese, deverão ser observados os prazos necessários para a conclusão dos trabalhos em andamento, assegurando sua finalização de forma adequada e em conformidade com os termos pactuados neste instrumento, sob pena de indenização do período correspondente.

7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por justa causa por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso ocorra qualquer dos seguintes eventos:

- a) Caso uma das Partes sofra insolvência, concordata, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência.
- b) Se uma das partes deixar de cumprir as obrigações previstas neste contrato e não sanar o descumprimento no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da outra parte, ressalvadas as disposições específicas previstas neste instrumento.
- c) Se a CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento devido à CONTRATADA por período superior a 30 (trinta) dias após o vencimento do débito.

CLÁUSULA OITAVA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. Nenhuma das Partes será responsabilizada perante a outra pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, caso tal descumprimento seja decorrente de força maior e/ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

8.2. Caso o cumprimento de qualquer obrigação seja parcialmente realizado por alguma das Partes em virtude de força maior e/ou caso fortuito, essa Parte ficará isenta de penalidades pela inadimplência parcial, enquanto perdurar a impossibilidade de cumprimento total da obrigação.

8.3. A Parte afetada por evento de força maior ou caso fortuito deverá comunicar o ocorrido à outra Parte imediatamente e, no prazo mais breve possível, fornecerá todas as informações necessárias sobre as circunstâncias do fato, as ações em andamento para mitigar as perdas, a previsão de duração do evento e quaisquer outros dados necessários para a plena compreensão do ocorrido, suas implicações e a solução pretendida.

8.4. Durante o período em que qualquer das Partes se encontrar impossibilitada de cumprir suas obrigações em razão de evento de força maior ou caso fortuito, as obrigações contratuais ficarão suspensas, sendo o prazo contratual prorrogado pelo período equivalente à suspensão. Nesse caso, as Partes formalizarão a prorrogação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA INDEPENDÊNCIA

9.1. A **CONTRATADA**, bem como seus empregados, prestadores de serviços ou prepostos, estão desobrigados de manter exclusividade de serviços com a **CONTRATANTE**, não estabelecendo, portanto, qualquer vínculo trabalhista entre as partes.

9.2. Fica, desde já, reconhecido e acordado que cada parte será única e exclusivamente responsável pelo pagamento e cumprimento de todas as suas obrigações perante seus empregados, prepostos ou contratados, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de salários, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais que forem devidos ou venham a ser devidos durante a vigência deste contrato.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias e fiscais relacionadas ao exercício de suas atividades, arcando com os encargos e responsabilidades decorrentes de sua atuação, conforme a legislação vigente.

9.4. Compete à **CONTRATADA** responder, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer ações, reclamações ou demandas relativas à prestação dos serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicável e com os termos deste contrato. A **CONTRATADA** se responsabiliza

integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas, assumindo a total responsabilidade por eventuais denúncias nas quais a **CONTRATANTE** venha a ser envolvida de forma solidária, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser compelida a pagar, solidariamente, qualquer valor pecuniário em decorrência de problemas ocorridos na prestação dos serviços cuja responsabilidade seja da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá ao desconto dos valores correspondentes em faturas subsequentes a tal pagamento. Caso não seja possível realizar tais descontos, a **CONTRATANTE** tomará as medidas necessárias para promover ação regressiva de ressarcimento contra a **CONTRATADA**, a fim de reaver os valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato substitui todos os acordos e entendimentos havidos anteriormente entre as Partes.

10.2. Este Contrato e seus eventuais aditivos obrigam as Partes tão-somente na extensão e nos termos aqui acordados, não constituindo qualquer espécie de associação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo certo que: (a) as Partes neste Contrato são autônomas e independentes entre si; (b) nenhuma disposição deste Contrato e seus aditivos deverá ser interpretada no sentido de criar vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes, ou quaisquer de seus sócios, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes, consultores, diretores de empresas coligadas ou controladas ou quaisquer outras pessoas vinculadas.

10.3. Qualquer modificação, aditamento ou alteração deste contrato somente terá validade e efeito legal se formalizada por escrito, por meio de Aditivo Contratual devidamente assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas.

10.4. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, salvo com a expressa e prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

10.5. Todas as comunicações, notificações ou avisos entre as Partes relacionados a este contrato deverão ser feitos por escrito, via correios ou e-mail, sendo consideradas como recebidas na data da entrega, caso por escrito, ou quando confirmada a transmissão, no caso de e-mail, sempre direcionadas exclusivamente aos endereços informados pelas Partes.

10.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo a qualidade e regularidade na prestação dos mesmos pelo período mínimo de 01 (um) ano após a entrega, conforme estabelecido nas condições contratuais.

10.7 Fica expressamente acordado que, o eventual não exercício, por qualquer das Partes, de um direito previsto neste contrato, ou a aceitação de descumprimentos ou atrasos de obrigações da outra Parte, não será considerado como renúncia, novação ou alteração dos direitos contratuais, mas sim como mera liberalidade, não prejudicando a manutenção e exigibilidade dos direitos da Parte que deixou de exercer tal direito no momento oportuno.

10.8 A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula ou condição deste contrato não implicará na nulidade do contrato como um todo, que permanecerá válido e eficaz em todos os seus outros termos. Caso a ilegalidade ou inexecutabilidade de alguma cláusula seja temporária, o efeito dessa cláusula será suspenso até que cesse a causa da nulidade. Se a ilegalidade ou inexecutabilidade for definitiva, as Partes, de comum acordo, substituirão a cláusula inválida por outra que preserve a intenção original do contrato, ajustando seu conteúdo de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Contrato, que amigavelmente as Partes não puderem resolver, o Foro da Capital do Estado do

Amazonas, com prévia exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Manaus, 17 de janeiro de 2025.

CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA

FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - FUEA

**TRINDADE INSTALAÇÕES LTDA
DARLAN TRINDADE CIDADE
Representante legal**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXOS:

Anexo 01 - Proposta Comercial TRINDADE INSTALAÇÕES LTDA